



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº 91 / 2019

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações quanto ao cumprimento da Recomendação Ministerial nº 002, de 16 de agosto de 2019, expedida nos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0525.19.000222-6, e, em caso negativo, explicitar quais as razões para o não cumprimento.

JUSTIFICATIVA

Fundado nos artigos 22, 39, inciso III, e artigo 40, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM, o presente requerimento tem o escopo de, por meio do exercício da função fiscalizadora típica do Poder Legislativo, assegurar a observância, pelo Poder Executivo, dos princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal, além dos objetivos prioritários do Município, constantes no artigo 5º da LOM.

Ademais, o presente requerimento busca, especificamente, analisar as providências do Poder Público Municipal frente à Recomendação realizada pelo Ministério Público Estadual, que visa proporcionar igualdade de oportunidades aos estudantes de curso de graduação quanto à participação no Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, o qual contempla apenas os alunos de instituições de ensino cuja entidade mantenedora tenha sede no Município de Pouso Alegre.

Assim, como fundamento dessa disparidade, verifica-se, por meio de pesquisa pública, que a Administração Municipal repassa quase R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Fundação Sul Mineira de Ensino, a título de bolsa de estudo e estágio, enquanto outras instituições de ensino e demais estudantes ficam desamparados pelo Município, uma vez que seria plenamente possível distribuir de modo isonômico a verba destinada à educação e ao ensino superior.

Portanto, o presente requerimento tem como intuito precípua verificar o cumprimento dos objetivos da educação, estabelecidos no art. 155 da LOM, considerando ser este um direito social pertencente a todos e concretizado pelo Poder Público, sendo, ainda, promovido e incentivado mediante o auxílio de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

Dr. Edson
VEREADOR

Rejeitado	PELO PLENÁRIO
POR 9 x 5	VOTOS.
SALA DAS SESSÕES,	26/11/19

Oliveira
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº206/2019 - 5ª. PJPA

Pouso Alegre, 16/08/2019

Exmº. Sr. Presidente,

Com este, para ciência, encaminho a V. Exª. cópia da Recomendação Ministerial nº 002, de 16 de agosto de 2019, expedida nos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0525.19.000222-6.

Atenciosamente,

Agnaldo Lucas Cotrim
Promotor de Justiça

Câmara Municipal RECEBUE 19-08-2019 14:37 0843 1/2

Ao Exmo. Sr.
Dr. OLIVEIRA ALTAIR AMARAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POUSO ALEGRE/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2019

CÓPIA

IC Nº MPMG-0525.19.000222-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pouso Alegre, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e bem assim com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), que faculta aos membros do Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal:

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

II – CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

III – CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

IV – CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar, expressamente previsto no art. 84, IV, da Constituição Federal, somente pode ser exercido para buscar a *fidel execução* das leis, não podendo alterá-las ou modificar o seu entendimento;

V – CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, instituído pelo Município de Pouso Alegre pela Lei nº 5.798/2017, tem nítida natureza de direito social, de modo que a exclusão de eventuais beneficiários de seu raio de alcance deve atender a razoáveis critérios de diferenciação, sendo certo que, nos termos do seu art. 1º, são contemplados *estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino com sede no Município*;

VI – CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.775/2017, que regulamentou o aludido Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, contemplou somente os *estudantes de curso de graduação de instituições particulares de ensino superior cuja entidade mantenedora tenha sede no Município de Pouso Alegre*, excluindo, em consequência, eventuais estudantes de instituições de ensino que, nada obstante *tenham sede em Pouso Alegre*, aqui não possuem entidade mantenedora;

VII – CONSIDERANDO que atualmente há em Pouso Alegre, pelo menos, quatro instituições de ensino superior *cujas*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

entidades mantenedores não têm sede no Município, a exemplo do Centro Universitário Una, Faculdade Asmec, Faculdade Pitágoras e UNIS, o que de plano exclui de seus estudantes a possibilidade de concorrer às bolsas de estudo;

VIII – CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo de Pouso Alegre tem como beneficiário o estudante, e não a instituição de ensino, de forma que, ao considerar a entidade como critério para que o aluno faça jus ao benefício, estar-se-á vulnerando o universal princípio da igualdade;

IX – CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.798/2017 não é impositiva no sentido de ser obrigatória a observância integral da Lei Federal nº 13.019/2014, por ocasião da formalização do termo de parceria com a instituição de ensino superior, eis que, tal como consta do seu art. 3º, § 3º, a norma federal deve ser aplicada “*no que couberem*”, sendo evidente que o legislador municipal não teve o condão de impor qualquer tipo de agir inconstitucional ao Município;

X – CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, com espeque no artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE este Órgão Ministerial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Dr. Rafael Tadeu Simões, que tome as medidas necessárias no sentido de contemplar com o Programa Municipal de Concessão de Bolsa - Estudo, criado pela Lei Municipal nº 5.798/2017, todos os estudantes de



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

cursos de graduação de instituições particulares de ensino com sede no Município de Pouso Alegre, independente de a instituição em que o aluno estiver matriculado possuir entidade mantenedora no Município de Pouso Alegre.

EM DECORRÊNCIA, fica assinalado **prazo de 15 (quinze) dias** para resposta no sentido do acatamento, ou não, da presente **RECOMENDAÇÃO**.

Extraia-se cópia para arquivo e para juntada aos autos dos Inquérito Civil nº MPMG-0525.19.000222-6, encaminhando-se, ainda, cópia da presente à direção das instituições de ensino superior acima nomeadas e bem assim ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Pouso Alegre, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Minas gerais.

Aguarde-se decurso do prazo assinalado.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2019.


AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça

GERAL

Nº Empenho:	0002 / 2019
Nº Processo Digital:	00029/2019
Empenho:	0002/2019
OP/CPD:	26.853.4/0001-17
Especie:	0001
Orgão:	3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POLÍSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	0012 - Educação
Subfunção:	0004 - Ensino Superior
Programa:	0004 - EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANO
Ação:	2043 - BOLSAS DE ESTUDO E ESTÁGIO
Elemento:	3390180000000000 - Auxílio financeiro a estudantes
Vinculo:	1001001 - GERAL
Sem Liberação:	<input checked="" type="checkbox"/>
Causa Dispensa:	Legislação específica (fiscal, encargos patronais, energia elétrica, adiantamentos, etc.)
Nº Convenio:	1
Contrato Sup. Nº Janela:	1
Contrato Aditivo Nº Janela:	1
Valor Empenho:	774.227,14